PORTARIA Nº 174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-NÁ-PR, e dá outras providências.

ISSN 1677-7042

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTER-NA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, visando o apoio financeiro para a implantação de 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário, conforme

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-

ΝÁ

Unidade Gestora: 153079 Gestão: 26241

Programa: 27.812.8028.4377.0001 Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Edu-

Natureza da despesa: 33.90.18 - R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinqüenta

33.90.30 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 33.90.39 - R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação,

Lazer e Inclusão Social, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/PR

deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO/RN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTER-NA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO/RN, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário" conforme

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO/RN

Unidade Gestora: 153033 - Gestão: 26264 - UNIVERSI-DADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO/RN Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001

33.90.18 R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinqüenta reais) 33.90.20 R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

33.90.30 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e

Fonte: 100 Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos trans-

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRI-DO/RN, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orcamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTER-NA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Unidade Gestora: 153063 - Gestão: 26239 - UNIVERSI-DADE FEDERAL DO PARÁ

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001

Natureza de Despesa:

33.90.18 R\$ 31.050.00 (trinta e um mil e cinquenta reais) 33.90.20 R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) 33.90.30 R\$ 20.000.00 (vinte mil reais)

Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos trans-

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE NOVEMBRO DE

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTER-NA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo destinado a portadores de deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orcamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Unidade Gestora: 153061 Gestão: 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Programa: 27.812.8028.4377.0001

Ação: 4377- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

33.90.36 R\$165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3° A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA CO-LEGIADA em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2011, com fundamento no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico São Roque, na seção do rio Canoas situada às coordenadas geográficas: 27° 29' 51" de Latitude Sul e 50° 48'19" de Longitude Oeste, Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina

O inteiro teor desta Resolução, bem como de seus anexos I e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar

Nº 817 - Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, irrigação (Projeto de Pedro Afonso).

Nº 819 - Alvorada Administração e Participações S.A., rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir outorga preventiva a:

Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., rio Tocantins, Município de Tupirama/Tocantins, irrigação (execução do Projeto de Pedro Afonso).

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem co-mo as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, aprovado na primeira reunião do CCAF, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°. Revoga-se a Portaria 44, de 22 de abril de 2004

(antigo regimento interno da Câmara do IBAMA).

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL - CCAF

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUICÕES DO CCAF

Art. 1°. O Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos

oriundos da compensação ambiental federal para as unidades de conservação beneficiadas ou a serem criadas, inclusive as atividades necessárias ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, informando ao empreendedor, à DILIC/IBAMA, ao órgão central ou aos Órgãos executores, integrantes do SNUC e observando a legislação vigente em especial:

a) o art. 36, §§ 20 e 30, da Lei no 9.985, de 18 de julho de

b) o Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, com a redação dada pelo

Decreto no 6.848, de 14 de maio de 2009:

c) a Resolução CONAMA no 371, de 5 de abril de 2006; d) as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA;

e) as informações contidas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação-CNUC.

II - manter registros dos termos de compromisso firmados entre o empreendedor e o órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;

III - manter registro dos relatórios de execução dos recursos aplicados a serem fornecidos pelo órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;

IV - receber, do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, documento atestando o cumprimento das obrigações quanto à Compensação Ambiental;

V - consolidar os documentos recebidos na forma do inciso anterior, com vistas a demonstrar a quitação das obrigações do empreendedor, por empreendimento, com a compensação ambiental;

VI - receber do órgão, integrante do SNUC, gestor da uni-dade de conservação beneficiada, com a finalidade de instrução dos respectivos processos, eventuais relatórios relacionados à auditoria, monitoria e avaliação dos recursos aplicados;

VII - relatar à CFCA sobre suas atividades;

VIII - elaborar seu regimento interno. CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 2°. O CCAF reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

§ 1º A solicitação de convocação de reuniões extraordinárias por parte dos membros do CCAF deverá ser encaminhada ao Presidente do CCAF com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se propuser a reunião; § 2° As reuniões serão convocadas por seu Presidente, por

meio de ofício e por meio eletrônico, para todos os seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando-se data, horário, local e pauta da reunião;

§ 3º A documentação a ser apreciada será disponibilizada por meio eletrônico aos membros do CCAF, na data da convocação das reuniões:

§ 4º A presidência do CCAF comunicará aos membros eventuais cancelamentos ou alterações de datas de realização das reuniões

Art. 3º. Poderão participar de reunião da CCAF, sem direito a voto, a convite da presidência, representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de órgão Es-tadual ou Municipal de meio ambiente, de empreendedor, de organização não-governamental ou particular, quando estiver em dis-cussão proposta do interesse ou apresentada pela unidade, órgão,

empresa, organização ou pessoa convidada.

Parágrafo único. O convite deverá ser comunicado à Presidência do CCAF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 4°. Na primeira reunião ordinária do CCAF, de cada exercício, a equipe de apoio técnico administrativo do CCAF deverá submeter à apreciação de seus membros para aprovação, uma proposta de calendário anual para a realização das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária do CCAF ocorrerá, sempre, na última quarta-feira de janeiro de cada exercício

ou, no caso de impedimento, no primeiro dia útil após esta data. Art. 5°. Qualquer membro do CCAF poderá solicitar a retirada de pauta de uma proposição, desde que devidamente fun damentado

§ 1°. O CCAF deliberará sobre o pedido de retirada de pauta de uma proposição, o qual se dará no momento que antecede as votações

§ 2º. A proposição retirada de pauta deverá ter seu respectivo processo incluído na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO III - DO QUÓRUM A DAS DELIBERA

ÇÕES

Art. 6° O quorum mínimo para a realização das reuniões do CCAF é de maioria dos seus membros.

Art. 7° As decisões do CCAF dar-se-ão por maioria simples e, em caso de empate, o voto qualificado dar-se-á pelo Presidente do

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMA-ÇÕES

Art. 8° As reuniões da CCAF serão registradas em atas, elaboradas e arquivadas pela equipe de apoio:

§ 1º As atas obedecerão a um modelo padrão, impressas em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão lidas, assinadas e rubricadas em todas as páginas.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCAF serão numeradas obedecendo-se à lógica ordinal crescente, seguida do ano

CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE

Art. 9 ° A Presidência do CCAF disponibilizará no sítio do Ibama na Internet um extrato das deliberações do Comitê após a realização das reuniões.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

Art. 10. Ao receber da DILIC informações sobre o valor da compensação ambiental, as propostas de unidades de conservação a serem beneficiadas e a cópia do Plano de Compensação Ambiental-PCA, quando couber, a equipe de apoio do CCAF deverá abrir processo de compensação ambiental específico para cada empreendi-

Art. 11. A equipe de apoio do CCAF deverá elaborar Nota Técnica contendo proposta preliminar de divisão dos recursos disponíveis para cada unidade, considerando as unidades de conservação diretamente afetadas, as indicadas pela DILIC, o registro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação-CNUC e a proposição de criação de novas unidades.

Parágrafo único. Quando não houver unidade de conservação ou zona de amortecimento na área de influência direta do empre-endimento, a análise deverá considerar o disposto no art. 9°, II da Resolução CONAMA 371/06, bem como as diretrizes estabelecidas

pela Câmara Federal de Compensação Ambiental. Art. 12. O CCAF deliberará sobre a divisão dos recursos da compensação ambiental entre as unidades de conservação beneficiadas, de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução CONAMA 371/06 e as diretrizes definidas pela Câmara Federal de Compensação

Art. 13. A Presidência do CCAF deverá informar aos órgãos gestores de unidades de conservação sobre as unidades a serem beneficiadas e a divisão dos recursos e solicitar a elaboração de propostas de destinação dos recursos.

§1º. O órgão gestor poderá solicitar alteração da divisão dos recursos e unidades a serem beneficiadas, desde que justificada tecnicamente e obedecido o inciso II do art. 9º, da Resolução CONAMA

Art. 14. A equipe de apoio do CCAF analisará as propostas de destinação dos órgãos gestores e as encaminhará para deliberação

Art. 15. A Presidência do CCAF comunicará a decisão de Art. 15. A Presidencia do CCAF comunicara a decisao de aprovação final das propostas de destinação ao empreendedor e ao(s) órgão(s) gestor(es) da(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), para que firmem os Termos de Compromisso de execução dos recursos da compensação ambiental e elaborem planos de trabalho que serão anexados aos termos.

Parágrafo único - Os Planos de Trabalho deverão conter o

detalhamento das atividades previstas para aplicação dos recursos a

serem destinados para cada unidade de conservação.

Art. 16. O empreendedor deverá encaminhar uma cópia de cada Termo de Compromisso com o(s) órgão(s) gestor(e)s da(s) unidade(s) de conservação à DILIC e CCAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura:

§1º. Eventuais alterações nos Termos de Compromisso que impliquem modificação da destinação deverão ser encaminhados ao CCAF, para análise e deliberação.

§2º. O CCAF encaminhará cópias dos Termos de Compromisso, aditivos e seus anexos à DILIC.

Art. 17. O encerramento do processo de compensação ambiental só poderá ser efetivado após a consolidação dos documentos encaminhados pelo(s) órgão(s) gestor(es) da(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), atestando o cumprimento das obrigações quanto à compensação ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo CCAF.

Art. 19. As alterações deste Regimento Interno serão objeto de discussão em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compro-misso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambien-

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515/11, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação; Considerando que o Instituto Chico Mendes possui como finalidade institucional executar ações da política nacional de unidades de con-servação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitora-mento das unidades de conservação instituídas pela União; Considerando que o Instituto Chico Mendes firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2008 com a Caixa Econômica Federal -CAIXA - para gestão financeira dos recursos de compensação ambiental; Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cum-primento da compensação ambiental, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa,

entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto am-

biental; II - Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental: documento emitido pelo Instituto Chico Mendes que atesta o cum-primento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas em Termo de Compromisso para o Cumprimento de Com-pensação Ambiental ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa:

III - Formulário Instrutório: formulário pré-estabelecido que sintetiza e consolida, com a finalidade de otimizar as análises técnica e jurídica, os documentos necessários à instrução do processo administrativo; e

IV - Cronograma Financeiro: documento anexo ao Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, que discrimina o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental. CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A celebração de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor, objetivando o cumprimento da compensação ambiental pela implantação de empreendimento de significativo impacto, será precedida de processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do empreendedor ou órgão licenciador.

Art. 4º O procedimento para a celebração do Termo de Com-promisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental obedecerá

às seguintes etapas: I - instauração do processo, de ofício ou em decorrência de

requerimento formulado pelo empreendedor ou órgão licenciador;

II - análise técnica:

III - análise jurídica; e

 IV - assinatura e publicação.
 Art. 5º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - requerimento do empreendedor, se for o caso; II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor

for pessoa jurídica de direito privado; V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público; VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão li-cenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental;

VIII - comprovação da destinação dos recursos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, instituído pela Portaria conjunta nº 225 de 30 de junho de 2011, ou por órgão licenciador ambiental estadual ou municipal.

Parágrafo único. Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento, Administração e Lo-

gística - DIPLAN, através da Coordenação de Compensação Am-